

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAVRE DINÂMICO**

(Cabimento nº. 1325/2026; Compromisso nº. 1305/2026)

Considerando que:

- 1- O Município de Montemor-o-Novo tem como um dos seus objetivos estratégicos a promoção e o desenvolvimento cultural, com base numa lógica de intervenção cultural em parceria com as forças vivas da comunidade, em particular com os agentes culturais e de criação artística;
- 2- O Município de Montemor-o-Novo pretende afirmar-se cada vez mais como uma cidade e um concelho de apoio à criação artística e aos seus intervenientes, com a visão de que só com o envolvimento e participação ativa das comunidades é possível o surgimento e o desenvolvimento de massa crítica dentro das mesmas;
- 3- O Município de Montemor-o-Novo entende que tem um papel preponderante na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais; no apoio, colaboração e parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos culturais de interesse para a população, para o concelho e para a região;
- 4- Para alcançar os objetivos do seu Projeto Cultural o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelos agentes culturais com uma inquestionável mais valia de interesse e utilidade pública, especialmente quando salvaguardados, de um lado, a legítima independência de atuação das associações e a sua gestonária e do outro a indispensável garantia de utilidade e interesse público do investimento municipal.

E ainda que:

- 1- O Município de Montemor-o-Novo reconhece que a atividade cultural desenvolvida pela Associação Cultural Lavre Dinâmico se configura como um importante contributo para a dinâmica cultural do concelho de Montemor-o-Novo e tem, por isso, um evidente interesse municipal e público;
- 2- A Associação Cultural Lavre Dinâmico entende que a colaboração com o Município é determinante para potenciar a atividade cultural que desenvolve e os objetivos que persegue, bem como para garantir o correspondente e necessário equilíbrio financeiro da instituição;
- 3- O "Festival de Lavre" é uma iniciativa que se afirmou como um festival de jovens para jovens, caracterizado com uma oferta multidisciplinar que tem dado resposta, ao longo dos últimos anos, à dinamização do público jovem do concelho, com iniciativas que os envolvem verdadeiramente na sua execução. A Associação Cultural Lavre Dinâmico tem demonstrado resiliência, vontade e dinamismo na elaboração e dinamização do Festival.



**MONTEMOR  
O/NOVO**

Município

CR  
[Handwritten signature]

É celebrado o presente Protocolo entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 08/04/2026.

e

**Segundo Outorgante: Associação Cultural Lavre Dinâmico**, adiante designado por **ACLD Lavre**, com sede no Parque do Mirante em Lavre, pessoa coletiva nº 510887791, representado por André Filipe Jones da Silva Contente Cabica, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção e por Helena do Carmo Cruz Oliveira Cabica, Vice-Presidente, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED].

#### **Cláusula 1**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da colaboração entre os outorgantes com vista à atribuição de um apoio para a realização do Festival de Lavre, que decorrerá entre os dias 24 a 26 de julho de 2026.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até o término do evento no presente ano.
3. O evento identificado no número anterior consubstancia-se na dinamização de um vasto conjunto de momentos, constantes da proposta apresentada, que se anexa e faz parte integrante do presente Protocolo, compreendendo a concretização dos seguintes pontos:
  - a. Programação de atividades durante os dias do Festival, que incluem concertos, espetáculos de stand up comedy e teatro, apresentação de cinema, e outras atividades que façam sentido à dinamização do espaço e do público;
  - b. Gestão de uma boa rede de voluntariado, que se traduz no envolvimento ativo de um grupo de voluntários jovens locais com o intuito de abranger a formação de públicos em diversas áreas profissionais relacionadas com a programação de eventos e espetáculos, trabalhando conceitos como: economia circular, empreendedorismo, sustentabilidade e ambiente;
  - c. Cooperação ativa com outras entidades locais com a finalidade de estabelecer parcerias de proximidade que valorizem o território.

12

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 2**  
**(Comparticipação financeira e logística)**

O MMN, enquanto entidade parceira do Festival, compromete-se a:

1. Atribuição de uma participação financeira à **ACLD Lavre** global no montante de 15.000 € (Quinze Mil Euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1. A verba referida anteriormente será paga após a assinatura do Protocolo;
2. Apoio na disponibilização dos espaços físicos e equipamento necessários à realização das ações projetadas e/ou outros espaços de apoio eventualmente necessários;
3. Apoio na comunicação, designadamente, através da publicação da iniciativa nos canais presenciais e digitais do **MMN**, bem como a impressão de material gráfico;
4. Assegurar a limpeza do espaço onde decorrerá o evento nas datas acordadas, bem como ceder equipamentos de higiene urbana, como ecopontos e caixotes do lixo;
5. Pagamentos à Sociedade Portuguesa de Autores dos direitos de autor pelas obras a apresentar que não sejam do domínio público e dos direitos pela exibição de videogramas;
6. Assegurar a isenção do pagamento das taxas relativas aos licenciamentos ou autorizações municipais consideradas necessárias, nos termos dos regulamentos municipais em vigor.

**Cláusula 3**  
**(Contrapartidas ao subsídio concedido)**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 2 decorrem as seguidas contrapartidas, a prestar pela **ACLD Lavre**:

1. Assumir a organização completa do evento (Gestão dos Recursos Humanos, produção, comunicação, parceiras e parceiros);
2. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços competentes em razão da matéria considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo;
3. Contratualização de apólice de seguro de responsabilidade civil perante terceiros em face de danos emergentes do conjunto de iniciativas a realizar;
4. Cumprir todas as disposições legais e regularmente aplicáveis, obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização das iniciativas, objeto do presente Protocolo, à parte das já requeridas pelo **MMN**.



**MONTEMOR  
O/NOVO**

Município

**Cláusula 4  
(Colaboração entre as partes)**

A **ACLD Lavre** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o **MMN**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a garantir princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do Festival de Lavre.

**Cláusula 5  
(Acompanhamento e Controlo do Protocolo)**

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo **MMN** assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6  
(Revisão do Protocolo)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do **MMN**, a prestar por escrito.

**Cláusula 7  
(Incumprimento e Rescisão do Protocolo)**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **ACLD Lavre** constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao **MMN** dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 2, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **ACLD Lavre** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do **MMN**.

Montemor-o-Novo, 8 de maio de 2026,

Município de Montemor-o-Novo

Associação Cultural Lavre Dinâmico